

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006005792 DE 1992

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-0057/92-0 DE 24/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

EMENTA :

Solicita informações da Egrégia Mesa da Câmara Municipal de São Paulo a respeito de autorização para impressão de material.

ÍNDICE :

ATO 372/91
INFORMAÇÃO DA MESA
PROPAGANDA
REPRODUÇÃO DE TEXTO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 10:54:12

00000000139-27



ARQUIVADO EM

08/03/93

ADIZA TALENS

Chefe de Seção

CHEFE DA SEÇÃO



DIGITADO

A.T.M.

Câmara

Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.

n.º 57 de 19 92

de

LIDO HOJE

24 MAR 1992

CONSIDERANDO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "P"

06 - REQ.P(C/PROC)
06-0057/92-0

Solicita informações da Egrégia Mesa da Câmara Municipal de São Paulo a respeito de autorização para impressão de material.

que o Ato 372/91 regulamenta a utilização dos serviços prestados pela Seção de Gráfica e Reprografia desta Casa;

APROVADO

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º do Ato 372/91, dispõe que:

"§ 2º - É vedada a reprodução ou duplicação de matéria de natureza eleitoral";

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 2º do mesmo Ato 372/91, dispõe - também que:

PRESIDENTE

"§ 3º - A divulgação dos trabalhos dos Senhores Vereadores restringir-se-á à reprodução ou duplicação do texto, não comentado, de proposições apresentadas pelo Vereador solicitante ou de pronunciamentos por ele feitos em Plenário, observadas as quotas estabelecidas no art. 3º" (grifei);

CONSIDERANDO, enfim, que o § 4º do art. 2º do Ato 372/91 dispõe que:

"§ 4º - As dúvidas suscitadas quanto ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo serão dirimidas pela Mesa da Câmara, que autorizará, ou não, o atendimento do pedido";

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, que justifique e informe, dentro do que estabelece o Ato 372/91, o que segue:

1. Quem autorizou a impressão pela Seção de Gráfica e Reprografia desta Câmara, de "cartilhas" do denominado "Movimento Contra o Confisco - Diga não ao IPTU", que conforme consta de nota de roda-pé foram feitas na quota e a pedido do Vereador Walter Feldman?
2. Quantas cópias foram feitas do referido material?
3. Qual foi o embasamento legal para a autorização supra?
4. Se o conteúdo das "cartilhas" não contém aspecto eleitoral eis que delas constam os nomes dos Vereadores e os Partidos que representam que votaram contra o aumento do IPTU, além de referências à totalidade da Bancada do PT que teria votado a favor do aumento, além de comentários sobre a Prefeita da Cidade?
5. Por que o 1º Secretário da Mesa, Vereador Antonio Carlos Caruso, com base no mesmo Ato 372/91, vem indeferindo sistematicamente a impressão de materiais deste Vereador, em especial a impressão de uma simples carta encaminhando cópia de Indicação de sua autoria à Senhora Prefeita, na qual propõe algumas alterações na legislação do IPTU do exercício de 1992?



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	52	de 1932

elc P

6. Quais as providências que a Egrégia Mesa da Câmara Municipal de São Paulo irá tomar para apurar o que foi requerido?

Sala das Sessões, 24 de março de 1.992.

VEREADOR VITAL NOLASCO

Anexo: memorando e carta deste Vereador com o "Indeferido" do 1º Secretário da Mesa e "Cartilha" do "Movimento Contra o Cômisco".

Se você já tentou reclamar junto à Prefeitura, deve ter percebido que de nada adianta. Isto porque:

1ª) Não há interesse desta Administração em resolver nenhuma reclamação. Interessa a ela apenas receber o dinheiro;

2ª) Este carnê é confuso e tem menos informações;

3ª) Há muitos erros nos carnês: no lançamento dos impostos, no preenchimento dos dados, na metragem dos terrenos, no valor venal do imóvel, etc..

CONFIRA SEU CARNÊ COM O DO ANO PASSADO!

4ª) A Prefeitura, propositalmente, não esclarece esses possíveis erros, tal sua ganância pelo dinheiro dos impostos;

5ª) A Prefeitura alterou a forma dos carnês, mas não montou estrutura adequada para atender ao número de cidadãos que procuram, diariamente, seus guichês, formando enormes filas. Deve estar adotando aquele princípio que **"é bom não informar, pois o passo seguinte do cidadão informado é a decisão. O cidadão desinformado reclama, mas paga"**;

6ª) Com esse princípio cruel, a Administração tem cometido atos de terrorismo contra a população, ameaçando-a com desapropriações, multas exorbitantes, processos judiciais, etc., caso não pague, em dia, o IPTU!

Se o próximo Prefeito não for ligado à atual Administração, que é a responsável por esse aumento absurdo, haverá chances de serem revistos os atuais carnês.

O novo Prefeito, se for sensível aos problemas da população, poderá encontrar soluções, como a renegociação, a revisão das condições de pagamento e até mesmo a anistia, dependendo de cada situação.

OS VEREADORES DA OPOSIÇÃO
(que votaram contra o IPTU)

MOVIMENTO

contra o CONFISCO

**DIGA
NÃO
AO IPTU!**

IPTU: QUEM VOTOU CONTRA

PMDB

ANTONIO CARLOS CARUSO
GILBERTO NASCIMENTO
GUILHERME GIANETTI
JAMIL ACHOA
JOSÉ INDIO

PDS

ABEL FERREIRA CASTILHO
BRUNO FEDER
GERALDO BLOTA
OSVALDO GIANOTTI
WALTER ABRAHÃO

PL

EDSON FALANGA
VIVIANI FERRAZ

PV

ROBERTO TRÍPOLI

PFL

AURELINO DE ANDRADE

PSDB

ARNALDO MADEIRA
EDER JOFRE
GABRIEL ORTEGA
MARCOS MENDONÇA
PAULO KOBAYASHI
WALTER FELDMAN

PTB

ALEX FREUA NETO
ALMIR GUIMARÃES
BRASIL VITA

PDT

OSVALDO SANCHES

PROCEDIMENTO INDICADO

INICIALMENTE ADMINISTRATIVO.

MUNIR-SE DA ESCRITURA E DE DADOS SOBRE O TEMPO DE CONSTRUÇÃO.

INICIALMENTE ADMINISTRATIVO.

MUNIR-SE DA PLANTA DO IMÓVEL E DA ESCRITURA OU CONTRATO.

INICIALMENTE ADMINISTRATIVO.

VER NA LEI OS DADOS PARA CLASSIFICAR O PADRÃO E VERIFIQUE SE O SEU ESTÁ ENQUADRADO.

INICIALMENTE ADMINISTRATIVO.

IR A RUA BRIG. TOBIAS, 691 E REQUERER INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR LANÇADO NA PLANTA GENÉRICA. PEÇA O MAPA DO SETOR.

JUDICIAL

Há casos procedentes do não pagamento da taxa de conservação.

JUDICIAL

FUNDAMENTAÇÃO

06 de 1992

No imposto há um fator de obsolescência, que atribui alíquotas de desconto em razão do tempo de construção do imóvel.

A Prefeitura lançou o imposto em bases incorretas. O lançamento tem que ser cancelado.

A definição errônea, por ser subjetiva, do padrão do imóvel faz o imposto aumentar. A lei 10.235 de 16.02.86 define na tabela os dados para classificar o padrão do imóvel.

Fere o princípio da isonomia, lançar valores diferenciados para terrenos, ainda que tenham construções, situados no mesmo setor.

A taxa se relaciona a prestação de um serviço. Como é o caso da Taxa de limpeza pública. No caso da Taxa de Conservação, nesta Administração, torna-se patente que não houve a prestação de serviços de conservação.

Há um acréscimo de 10% a 60% sobre o valor do imposto com a inclusão do fator condomínio. Tal cobrança fere princípio de isonomia, é confiscatória.

SITUAÇÃO	EXEMPLO
Idade da construção do imóvel. A Prefeitura não tem estes dados corretos.	O IMÓVEL COM MAIS TEMPO DE CONSTRUÇÃO PAGA MENOS QUE NOVO
Metragem correta do imóvel	O IMPOSTO TRAZ A METRAGEM DA CONSTRUÇÃO E DO TERRENO. A INCORREÇÃO DESTAS METRAGENS INFLUENCIA NO CÁLCULO.
Definição do Padrão	A PREFEITURA ATRIBUI PADRÃO - IMÓVEL EM RAZÃO DO LOCAL, QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO, ETC..
Imoveis na mesma quadra com valores diferentes.	O VIZINHO DE FRENTE DE SUA CASA COM O VALOR DO TERRENO DIFERENTE.
Taxa de Conservação Do que?	Ruas esburacadas, sem asfalto, descuidadas pagam taxas de conservação no IPTU
Condomínios Fator Condomínio	dois prédios absolutamente iguais na Av. Paulista. Um está constituído em Condomínio, pertence à vários proprietários, o outro pertence a um só dono. Paga mais os primeiros.

CARO MUNICIPE:

Você, que já recebeu o impresso do IPTU/92 e que não pode pagá-lo, nem à vista, nem em 10 prestações, saiba que:

- A Prefeita Luiza Erundina lutou junto à Câmara Municipal por um reajuste ainda maior que este;
- Todos os Vereadores do PT votaram a favor do aumento proposto pela Prefeita;
- Na propaganda a Prefeita Luiza Erundina adota o 3 em 1, (promete fazer neste último ano de governo o que não fez nos 3 anteriores). Na prática usa o 3 em 1 para cobrar em 1 ano, os impostos que nenhum Prefeito desta Cidade jamais cobrou, nem nos últimos 30 anos!

SAIBA, ENTRETANTO, QUE VOCÊ TEM DIREITOS E QUE DEVE USÁ-LOS. O ESTADO E O GOVERNO EXISTEM PARA SERVIR O CIDADÃO! QUANDO DEIXAM DE CUMPRIR ESSAS FUNÇÕES ESTÁ CHEGADA A HORA DE REAGIR!

Sugerimos, a seguir, alguns caminhos que você pode seguir:

SITUAÇÃO	EXEMPLO	PROCEDIMENTO INDICADO	FUNDAMENTAÇÃO
Quanto maior o valor do imóvel, maior será a alíquota aplicável.	UM IMÓVEL RESIDENCIAL CUJO VALOR VENAL É DE CR\$ 21.604.550,00 INCIDE UMA ALÍQUOTA DE 0,20%. UM IMÓVEL RESIDENCIAL CUJO VALOR VENAL É DE CR\$ 54.993.400,00 INCIDE UMA ALÍQUOTA DE 0,40%, O DO BRO..	JUDICIAL - através de advogado IMPETRAR MEDIDA QUE SUSPENDA O PAGAMENTO, PASSANDO A DISCUTIR O MÉRITO.	JURISTAS entendem que: O artigo 156, §1º da Constituição Federal dispõe que o IPTU só pode ser cobrado de forma progressiva no tempo para assegurar o cumprimento social da propriedade. A cobrança progressiva do IPTU em São Paulo é descabida, há penalização sob o entendimento de que o imóvel de maior valor não tem fim social.
Valor do imposto desprezou a capacidade de pagamento do contribuinte.	EMPRESA EM SITUAÇÃO FINANCEIRA DIFÍCIL, MAS COM IMÓVEL DE ALTO VALOR TRIBUTÁVEL. APOSENTADOS COM BEM DE FAMÍLIA, HERANÇA, MAS COM RENDA INSUFICIENTE, ETC.	JUDICIAL.	O §1º do artigo 145 da Constituição Federal, discorre o que na doutrina tributária se denomina o princípio da capacidade contributiva. O lançamento do imposto deverá levar em conta a capacidade econômica do contribuinte. A Administração deverá respeitar "os direitos individuais, o patrimônio e as atividades econômicas do contribuinte."
O valor escorchantemente do imposto confisca o imóvel para a Prefeitura.	HÁ CASOS EM QUE O IPTU ESTÁ TÃO ALTO QUE COM O PASSAR DOS ANOS HAVERÁ UMA REAL TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL PARA A PREFEITURA.	JUDICIAL	Na Constituição Federal, no título "Das Limitações do Poder de Tributar", há vedação à instituição de imposto com efeito confiscatório.
O imóvel cujo valor de venda seja menor que o valor venal atribuído no imposto.	DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL EM RAZÃO DO MERCADO OU DA DEPRECIAÇÃO EM RAZÃO DE FATORES DIVERSOS.	INICIALMENTE ADMINISTRATIVO. MUNIR-SE DE PLANTA, AVA LIAÇÕES DO IMÓVEL CONSEGUIDAS JUNTO A CORRETORES DE IMOBILIÁRIAS, ENGENHEIROS, ETC..	O valor venal é a base para o cálculo do imposto. O caso deste valor não estar correto, todo o lançamento será prejudicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	07	de proc.	92
elc			

São Paulo, 12 de março de 1992

MEMORANDO

35ª SSP - MEMO Nº 112/92

Ao DT-9, Senhora Diretora,

Solicito a V.Sa. providências no sentido de autorizar ao setor competente a imprimir em off-set, 300 (trezentas) cópias do material anexo.

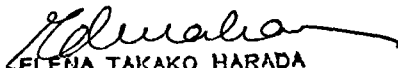
Atenciosamente

Vital Nolasco
Vereador

Exmo. Sr. Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO::

Conforme Decisão da Mesa Diretora, na reunião de 22-01-92 e determinação contida no memorando da Presidência 044/92, de 23-01-92, solicitamos orientação a respeito do impresso anexo.

13/3/92.

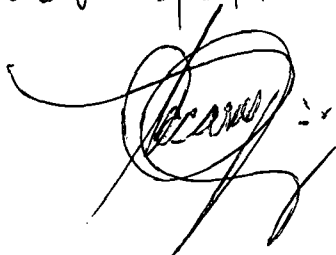


ELENA TAKAKO HARADA

Bibliotecária - CRB 8 n.º 727

Diretora Depto. Documentação e Informática

Indeferido com base no ato 372/91
ofício com comentários que segue
sem men. Visão of. 13/3/92





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 de proc.
n.º 57 de 19 32
ELC

35ª SSP - Ofício nº 152/92

São Paulo, 10 de março de 1.992.

Companheiros,

Diante da hipócrita campanha desencadeada pelos super-proprietários de imóveis com relação ao IPTU, julguei oportuno explicitar minha posição e os argumentos que a sustentam.

Para tanto, estou enviando cópia de Indicação à Exma. Senhora Prefeita, de minha autoria, a qual data de 24 de fevereiro do corrente ano.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR VITAL NOLASCO

Líder do PC do B

Indeferido
a 10 de maio 37291



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Memo. nº 112/92 - Vereador Vital Nolasco - fls. 03-

Excelentíssimo Senhor Vereador **Vital Nolasco**

Encaminhamos o presente, nos termos do despacho do Sr. 1º Secretário, Vereador Antonio Carlos Caruso, no verso da inicial.

17.3.92

ELENA TAKAKO HARADA
Bibliotecária - 1738 n.º 727
Diretora Depto. Documentação e Informática



Câmara Municipal de São Paulo

Ao DT.94 - Sra.Chefe:

Arquivar, em face do término da Legislatura.

08/01/93.

[Handwritten signature]
PR. DEPT. DE ARQUIVOS E DOCUMENTAÇÃO
Câmara Municipal de São Paulo
C.T.A.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	08.03.93
Func.º	LUÍZA TADEU REAGIER
Cadastr. de Arquivos e Documentos	